

Contrato: JOÃO GABRIEL GIACOMIN ME- SITE

CNPJ: 11.791.968/0001-08

Protocolo: 12/02296

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELEBORAÇÃO DE PORTAL/SITE DO CAMPREV

Vencimento: 20/12/2013

Valor: R\$ 18.040,00



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

CAMPREV
FLS N.º 179

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA - CONTRATO Nº 11/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DO PORTAL/SITE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, VISANDO ATENDER OS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, PROPORCIONANDO O FÁCIL ACESSO AOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DE SEUS SEGURADOS, INCLUINDO HOSPEDAGEM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor Marco Antonio da Veiga, portador da cédula de identidade RG. Nº 4.433.554-4, CPF nº 329.281.658-00 e pela Diretora Administrativa Senhora Vera Lúcia Machado Ugolini portadora da cédula de identidade RG. Nº 5.521.606-9, CPF nº 965.374.858-00 e a **EMPRESA: JOÃO GABRIEL GIACOMIN - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.791.968/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor: João Gabriel Giacomini, portador da cédula de identidade R.G. nº 42.492.013, CPF nº 326.677.948-77, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência da Carta-Convite nº 10/2012 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do protocolo nº **25/02296/2012**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subseqüentes alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, para elaboração do Portal/Site do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- CAMPREV, visando atender os dispositivos legais vigentes, proporcionando o fácil acesso aos serviços e informações de interesse de seus segurados, incluindo hospedagem, de acordo com às especificações contidas no Projeto Básico anexo I, parte integrante da presente carta-contrato .

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Projeto Básico – anexo I da Carta-Convite nº 10/2012.

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

CAMPREV
FLS N.º 180

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – Conforme estabelecido no Projeto Básico (parte integrante desta carta-contrato), para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato para a entrega do Portal/Site e 12(doze) meses a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (parte integrante desta carta-contrato), para a hospedagem do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº8666/93.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil, seiscentos reais), para a elaboração do Portal/Site e após o valor mensal de R\$ 120,00(cento e vinte reais), totalizando o valor anual em R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais, para a hospedagem, conforme valor e condições estabelecidas na proposta financeira apresentada pela empresa vencedora às fls.169 da carta-Convite nº 10/2012.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1 – O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Sacramento, nº 374 - Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº06.916.689/0001-85.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

6.1 – Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº9.430/96, Lei nº8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 – Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CAMPREV
FLS N.º 181

7.1 – O Pagamento pelo desenvolvimento do portal/site ocorrerá até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços e do aceite do Setor de Informática após o treinamento, testes de funcionalidade e estando com sua potencialidade desenvolvida em 100% do previsto no Portal e se dará no valor total.

7.1.1 - O pagamento referente à hospedagem ocorrerá mensalmente 07(sete) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços e do aceite do Setor de Informática do Camprev.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.

7.3 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor total geral de R\$ 18.040,00 (dezoito mil, quarenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05.43.01.04.122.1009.4188.3.3.90.39.99.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da Carta-Convite 10/2012:

9.1 – Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, de acordo com o Projeto Básico.

9.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Projeto Básico.

9.3 – A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta-Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem, poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.4 – Após a habilitação e liberação do portal/site com todas as suas funcionalidades 100% (cem por cento) desenvolvidas, a Contratada deverá entregar ao Contratante os códigos fonte do referido portal, através de mídia digital – duas, e de todos os componentes externos necessários ao funcionamento do Portal; backup (cópia) do banco de dados da estrutura e conteúdo e usuário e senha máster do administrador principal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;

10.3 – Promover o apontamento e atestar as etapas dos serviços executados;

10.4 – Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sétima.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

11.2 – Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que o mesmo fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

CAMPREV
FLS N.º 183

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.3 – As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) Carta-Convite nº 10/2012;
- (b) Projeto Básico;
- (c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 05/12/2012.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

14.1.1 – As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

14.1.2 – As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Rua: 11 de Junho nº 780 – sala 084, bairro: Centro, cidade: Indaiatuba – SP.

14.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**


**CAMPREV
FLS N.º 187**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

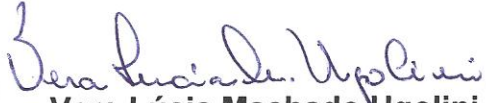
Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente Carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 20 de Dezembro de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**



Marco Antonio da Veiga
RG : 4.433.554-4
CPF: 329.281.658-00
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**


Vera Lúcia Machado Ugolini
RG: 5.521.606-9
CPF: 965.374.858-00
Diretora Administrativa

EMPRESA: JOÃO GABRIEL GIACOMIN - ME

Testemunhas:


João Gabriel Giacomin
R.G. nº 42.492.013
CPF nº 326.677.948-77


Sílvia Helena Garcia
Diretora Previdenciária


Roberto Antonio Raymundo
Diretor Financeiro